

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Sindicado dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Clubes de Seguros, de Previdência Privadas Abertas e Fechadas, Empresas de Títulos de Valores e de Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Capitalização e de Crédito do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.430.505/0001-99, denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seus representantes sindicais abaixo assinados,

E

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.197.385/0001-21, denominada **EMPRESA**, neste ato representada pela Gerente de Operações de Recursos Humanos, Sra. Marina da Penha Gomes, inscrito no CPF sob nº 157.521.218-84,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Março de 2019 a 28 de Fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os empregados da empresa Zurich Minas Brasil Seguros S/A, com abrangência territorial no estado de Minas Gerais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – SISTEMA DE CONTROLE DA JORNADA

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho adotado pela EMPRESA, consoante o disposto no § 2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 2º da Portaria nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – NOME DO SISTEMA

A EMPRESA manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle da Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – O SISTEMA NÃO ADMITE

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado não admite:

- Restrições à marcação do ponto;
- Marcação automática do ponto;
- Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA SEXTA – O SISTEMA DEVERÁ

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá:

- a) Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permitir a identificação do empregador e empregado;
- c) Possibilitar ao empregado a qualquer tempo, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) Possibilitar à fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – MARCAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO

O sistema eletrônico alternativo de controle da jornada de trabalho será utilizado por todos os empregados elegíveis ao controle da jornada de trabalho, alocados nas diferentes localidades da EMPRESA no Estado de Minas Gerais, tais como filiais, central de atendimento, bem como aos empregados que trabalham de forma remota e home office, pois consiste em registrar a jornada de trabalho eletronicamente via computador.

Parágrafo Primeiro

A cada empregado elegível, será fornecida uma senha pessoal e intransferível, que deverá ser utilizada para o registro da jornada de trabalho diária.

Parágrafo Segundo

Caberá ao empregado, após ligar o computador, entrar no programa próprio para o registro de jornada e realizar a marcação do ponto, sendo que deverão ser registrados o horário de entrada, intervalo (refeição/descanso) e saída do empregado.

Parágrafo terceiro

Caso o empregado, por algum motivo, não faça o registro da jornada de trabalho nos horários devidos, ou seja, no início e término de sua jornada e intervalo do almoço, poderá fazer o registro do ponto posteriormente, sinalizando o ocorrido dentre as opções disponíveis no Sistema.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO

Fica assegurado ao SINDICATO, através dos seus representantes e acompanhados de técnicos, a realização de reunião para exame do sistema eletrônico alternativo de controle da jornada de trabalho de que trata este Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que houver dúvida ou denúncia fundamentada de que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Parágrafo Único

Em caso de negativa da EMPRESA ou, realizada a reunião, não se dissipe a dúvida ou se constate irregularidade no sistema, o SINDICATO poderá denunciar o presente acordo coletivo de trabalho antecipando o prazo final de sua vigência para 90 dias a contar da correspondente notificação à EMPRESA.



CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Qualquer alteração realizada no sistema eletrônico alternativo de controle da jornada de trabalho de que se trata esse acordo coletivo de trabalho deverá ser previamente comunicada ao SINDICATO, informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que as justificam. Em caso de urgência, as alterações poderão ser efetuadas de imediato, desde que sua comunicação seja feita ao SINDICATO no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único

Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se refere o caput desta Cláusula Alterações, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho, cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria 373/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECONHECIMENTO

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico da EMPRESA atende as exigências do artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2019.

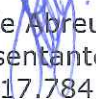
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

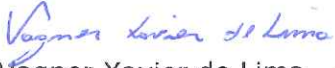

Marina da Penha Gomes

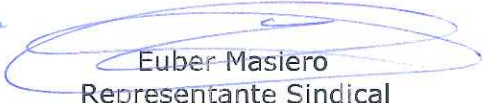
CPF 157.521.218-84

Gerente Operações RH

Sindicado dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Clubes de Seguros, de Previdência Privadas Abertas e Fechadas, Empresas de Títulos de Valores e de Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Capitalização e de Crédito do Estado de Minas Gerais.


João de Abreu da Cruz
Representante Sindical
CPF 917.784.846-20


Vagner Xavier de Lima
Representante Sindical
CPF 033.455.256-74


Euber Masiero
Representante Sindical
CPF 648.766.166-04

**ATESTADO TÉCNICO
E
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Na qualidade de responsável técnico e de responsável legal do fabricante **NORBER ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.818.493/0001-51, os signatários abaixo, em atenção ao art. 18 da Portaria MTE no. 1.510/2009 atestam e declaram que o programa de tratamento de registro de ponto eletrônico denominado **NEWPONTO** na sua **Versão 2009.2** ou superior, está em conformidade com a Portaria MTE no. 1.510/2009, e especialmente que não permite:

- I. Alterações no Arquivo-Fonte de Dados – AFD ;e
- II. Divergências entre o Arquivo-Fonte de Dados – AFD e os demais arquivos e relatórios gerados pelo programa

Declaramos ainda, em atenção ao parágrafo 1º do art.18 da mencionada Portaria, que estamos cientes das conseqüências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. Reiteramos ao usuário que este documento deve ficar disponível para pronta apresentação para a Inspeção do Trabalho.

Empresa Destinatária: **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A.**

CNPJ: **17.197.385/0001-21**

Responsável Legal

Assinado de forma digital por HELIO POUSADA
JUNIOR:01552383881
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=AR SERASA, cn=HELIO POUSADA
JUNIOR:01552383881
Dados: 2018.02.01 17:17:57 -02'00'

Responsável Técnico

Assinado de forma digital por WILSON
ARICA:63339250804
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=AR SERASA, cn=WILSON
ARICA:63339250804
Dados: 2018.02.01 17:18:53 -02'00'